

## **LEI MUNICIPAL N. 565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

***Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Antônio Martins/RN, e dá outras providências.***

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN**, usando das atribuições conferidas no artigo 46, §7º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 17, inciso IV, alínea “f”, do Regimento Interno do Poder Legislativo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Antônio Martins/RN.

**§1º.** A proibição a que se refere este artigo visa dar atenção e proteção a animais, à fauna, mas também às pessoas com transtorno do espectro autista com hipersensibilidade auditiva, dentre outras, às pessoas hospitalizadas, às crianças, adultos e idosos.

**§2º.** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição de que trata esta Lei abrange áreas públicas e locais privados do Município de Antônio Martins/RN.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Francisco Pedro Neto, em Antônio Martins/RN, 31 de outubro de 2023.

**Vereadora ALDEISA LEMOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal